



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 3.953, DE 2019 Emenda nº 1 – CAE/CTFC (Substitutivo)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar o acesso do cadastrado aos seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.43.

.....

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, por meio físico ou eletrônico, quando não solicitada por ele.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3-A. O cadastrado terá acesso permanente, *online* e gratuito, ao conjunto de informações do banco de dados, a ele correspondente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.